

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de reparações em viaturas municipais para o ano 2023 e seguintes-

Procedimento por lotes

CPV: 50111000-6 – Serviços de gestão, reparação e manutenção de frota de veículos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Forma de prestação do serviço
Cláusula 15. ^a	Seguros
Cláusula 16. ^a	Foro competente
Cláusula 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 18. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 19. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

Cláusulas técnicas

Anexo I - Especificações técnicas

Anexo II - Planta de localização dos edifícios;

Anexo III - Plantas dos edifícios (pasta zip nos anexos)

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de reparações em viaturas municipais para o ano 2023 e seguintes-Procedimento por lotes**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e que está distribuído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 - Serviço de mecânica ligeiros
- Lote 2 - Serviço de mecânicos pesados/máquinas
- Lote 3 - Serviço eletricista
- Lote 4 - Serviço de serralheiro/torneiro mecânico.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **228.000,00€** (duzentos e vinte e oito mil euros), para um prazo de execução de três anos, estimando-se um valor anual de 76.000,00€ (setenta e seis mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 - Serviço de mecânica ligeiros: 90.000,00 Euros + IVA, 30.000,00 Euros/ano;
- Lote 2 - Serviço de mecânica pesados/máquinas: 60.000,00 Euros + IVA, 20.000,00 Euros/ano;
- Lote 3 - Serviço eletricista: 18.000,00 Euros + IVA, 6.000,00 Euros/ano;
- Lote 4 - Serviço de serralheiro/torneiro mecânico: 60.000,00 Euros + IVA, 20.000,00 Euros/ano.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023, com um prazo de execução de três anos, ou seja com término ao 31/12/2025, ou até esgotar a verba prevista para cada lote, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços/fornecimento de bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços/fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de datas e/ ou prazos de conclusão dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor da fatura a que respeita a intervenção, por cada dia de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor da fatura a que respeita a intervenção;

- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização sobre o modo de execução do contrato, até 10% do valor das faturas por liquidar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
6. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviço ou a falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias, após notificação nesse sentido por parte da entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode dar por finda a prestação de serviços, mediante resolução de contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:
- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 10 dias, da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;

- d) Oposição reiterada ao exercício da Fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Fafe, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - e) Cedência da posição contratual não autorizada;
 - f) Violação grave das cláusulas contratuais da prestação de serviços.
4. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivos de força maior e os que o Município de Fafe aceite como justificados.
5. A resolução do contrato da prestação de serviços será comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.
6. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação de qualquer se atrase por mais de três meses ou o prestador declarar por escrito que a prestação excederá esse prazo. A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a realização das prestações já realizadas pelo prestador se assim for determinado pelo contraente público.
7. Na falta de estipulação contratual, a resolução do contrato pelo prestador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando porém, todas as obrigações do prestador previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços/fornecimento de bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado para o efeito.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

“Aquisição de Serviços de Reparações em Viaturas Municipais para o ano 2023 e seguintes”

I – Objeto

1 - O presente programa diz respeito ao concurso, por concurso público, ao abrigo do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, na sua redação atual, para aquisição de serviços de reparação de viaturas ligeiras, pesadas e máquinas multimarca da frota municipal para os anos de 2023, 2024 e 2025, para as viaturas constantes da listagem em anexo ao Caderno de Encargos, podendo o contrato terminar antes do prazo, no caso de se esgotar a verba prevista para cada lote.

2 – Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, caixas de velocidade, transmissões, lubrificações, revisões e a prestação de serviços correlacionados, para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal, indicadas no anexo ao CE, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, excetuando-se reparações especializadas de equipamentos específicos.

3 – A adjudicação efetuar-se-á por lotes, podendo cada concorrente apresentar proposta para um ou mais lotes.

II – Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais condições obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme vertidos nos orçamentos de manutenção ou reparação apresentados relativamente a cada veículo.

2 – O preço referido no contrato não poderá, em qualquer caso, no prazo de vigência previsto, ser superior a :

Lote 1 – Serviço mecânica ligeiros: **90.000,00 Euros + IVA**, correspondendo a um valor anual de 30.000,00 Euros + IVA;

Lote 2 – Serviço de mecânica pesados/máquinas: **60.000,00 Euros + IVA**, correspondendo a um valor anual de 20.000,00 Euros + IVA;

Lote 3 – Serviço Eletricista: **18.000,00 Euros**, correspondendo a um valor anual de 6.000,00 Euros + IVA;

Lote 4 – Serviço de serralheiro/torneiro mecânico: **60.000,00 Euros**, correspondendo a um valor anual de 20.000,00 Euros + IVA.

3 – O preço unitário máximo admissível para todos os lotes é de **30,00 Euros / hora**.

4 - Os preços referidos no número 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens

objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

III – Condições Especiais

1 – Deslocação de Viaturas

1.1 – A deslocação de viaturas avariadas de qualquer ponto do Concelho para o local de reparação e do local de reparação para o parque da entidade adjudicante, será da responsabilidade da entidade adjudicante.

1.2 – A partir do momento em que a viatura é entregue ao adjudicatário, quaisquer danos que nela ocorram, serão da responsabilidade daquele.

2 – Orçamentos de reparação

2.1 – Após receção da viatura, o adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia da entidade adjudicante, um relatório de reparação com orçamento.

2.2 – A reparação da viatura obedecerá à concordância prévia do respetivo orçamento, pela entidade adjudicante.

3 – Prazo de reparação

3.1- O prazo máximo para a realização do diagnóstico após entrega do veículo é de 24 horas;

3.1 – O tempo máximo de reparação, após concordância do diagnóstico e do orçamento, é de 5 dias, quando está dependente exclusivamente do reparador. Sempre que a responsabilidade não é do reparador, deve apresentar prova do facto (documento do representante da marca do componente a declarar que não existe para fornecimento).

3.2 – A entidade adjudicante reserva-se no direito de efetuar auditorias aos trabalhos efetuados, podendo os interessados acompanhar as respetivas auditorias.

4 – Peças, componentes e acessórios

4.1 – As peças componentes e acessórios aplicados serão orçamentados com um custo inferior sobre a tabela de referência da marca das mesmas.

4.2 – As peças utilizadas nas reparações deverão ser certificadas pela marca.

4.3 – Nas viaturas com mais de 10 anos de matrícula, (salvo casos excecionais devidamente aprovados) deverão ser aplicadas peças, componentes e acessórios de linha branca ou usadas, sempre que possível, desde que garantam a qualidade e fiabilidade e com a concordância do Município.

4.4 – Nas restantes viaturas, por acordo com a entidade adjudicante, poderão ser aplicadas peças, componentes e acessórios de linha branca que tenham um custo inferior aos componentes de marca com o respetivo desconto.

4.5 – Na reparação de viaturas só poderão ser utilizadas peças que cumpram os requisitos e especificações recomendadas pelo fabricante da marca.

4.6 – Poderão ser aplicadas peças de linha branca, com comum acordo das partes. Neste último caso, a garantia da reparação contratualizada poderá ter outro prazo, igualmente com acordo prévio das partes.

As peças, componentes e acessórios incorporados nas reparações ficam sujeitas aos prazos de garantia legalmente exigidos.

5 – Obrigações principais do prestador de serviços

5.1 – Capacidade de reparação:

- a) As instalações do prestador do serviço deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas da entidade adjudicante que estejam em reparação;
- b) Os serviços e fornecimentos de peças e acessórios serão prestados por fornecedores que tenham instalações oficiais com requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato.
- c) A prestação do serviço efetuar-se-á maioritariamente nas instalações do adjudicatário, no entanto pode ser solicitada que seja efetuada nas instalações das oficinas Municipais ou no local onde se encontre a viatura.
- d) O prestador de serviço terá de ter **obrigatoriamente** instalações/oficina na área geográfica do Concelho de Fafe.
- c) Deve ser cumprida a legislação vigente sobre os serviços que são objeto do presente procedimento, bem como os requisitos de qualidade nas diferentes especialidades.
- e) Deverá, igualmente, possuir seguro de acidentes de trabalho, seguro responsabilidade civil e seguro contra incêndios.

5.2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças, componentes e acessórios, nos termos definidos na sua proposta, bem como prestar todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiência de materiais do presente procedimento;
- b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças, componentes e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- c) Resolver qualquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante o requisiar, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da entidade adjudicatária;
- e) Assegurar as condições de acesso e estacionamento das viaturas que careçam de intervenção que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Proceder no sentido de otimizar a vida útil das viaturas e minimizar os custos reembolsáveis fornecendo um trabalho com qualidade garantindo a sua supervisão por técnicos qualificados;

- g) Cumprir a legislação e normas aplicáveis, obter da Câmara Municipal todos os elementos/documentos e aprovações necessárias e apresentar relatórios e outras comunicações que possam ser exigidas;
- h) Possuir as habilitações necessárias ao desempenho dos serviços, técnicos certificados, software de diagnóstico de avarias atualizado;
- i) Manter os registos da manutenção e relatórios que documentam a operação e manutenção;
- j) Executar os serviços requeridos no âmbito do contrato, de forma prudente, razoável e eficiente e de acordo com os manuais de operação e garantias do vendedor, toda a legislação aplicável, boas práticas e especificações técnicas;
- k) Fornecer um trabalho com qualidade garantindo a sua supervisão por técnicos qualificados;
- l) Entregar a viatura à entidade adjudicante, sempre que possível, antes da data máxima proposta assim que a viatura esteja reparada.

6 – Controlo e Fiscalização

- 6.1 – Os serviços Municipais verificarão o cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos.
- 6.2 – O prestador de serviço fica obrigado a facultar todo o tipo de dados referentes às prestações objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela Câmara Municipal de Fafe, designadamente elementos que demonstrem a substituição das peças.
- 6.3 – Sempre que solicitado pelos serviços da Câmara Municipal, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a reparação, um relatório técnico sucinto, mas explícito sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.
- 6.4 – O relatório deverá especificar os serviços a executar com indicação das horas de mão de obra a imputar e as peças a aplicar, com discriminação dos respetivos preços unitários.
- 6.5 – Durante a execução do contrato deve o prestador de serviços permitir livre acesso dos técnicos da Câmara Municipal às suas instalações, para efeitos da fiscalização ou aferição das intervenções em curso.

7 – Garantia técnica

- 7.1 – O prestador de serviço nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo indicado na sua proposta, incluindo depois da emissão da declaração de aceitação.
- 7.2 – No prazo máximo de 15 dias, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

7.3 – São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

7.4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

7.5 – A garantia é a que está definida na legislação em vigor para bens móveis, não podendo ser inferior a 24 meses no caso de peças, componentes e acessórios usados.

8 – Verificação e aceitação da prestação

8.1 – Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, os serviços da Câmara Municipal de Fafe, caso considerem necessário, poderão, por si ou através de terceiro por eles designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 – Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Fafe ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Anexo

Listagem de viaturas objeto da presente prestação de serviço e respetivo diagnóstico prévio

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	CHASSIS
74-93-OE	RENAULT	BA MEGANE	1999	GASOLINA	VF1BAOWO521218834
95-09-GF	FIAT	PANDA 4X4	1996	GASOLINA	ZFA141A0001191391
80-85-ES	MITSUBISHI	CANTER	1995	GASÓLEO	TY1FE331E3DA62447
87-60-EU	MITSUBISHI	L 200	1995	GASÓLEO	TY1JNK340RD000193
53-68-SJ	RENAULT	MASTER	2001	GASÓLEO	VF1HDCGK525324332
99-85-US	RENAULT	B-CLIO	2003	GASOLINA	VF1BBOFCF28504748
99-86-US	RENAULT	B-CLIO	2003	GASOLINA	VF1BBOFCF28504739
32-35-UM	RENAULT	M-MEGANE	2002	GASOLINA	VF1BMOBOH28037842
34-84-UM	RENAULT	M-MEGANE	2003	GASOLINA	VF1BMOBOH27655617
91-94-UD	IVECO	35011 F E3	2002	GASÓLEO	ZCFC357200D195073
28-02-VH	NISSAN	TERRANO R20	2003	GASÓLEO	VSKKVN20U0536428
27-81-VH	NISSAN	CYLULEFD22VQN35	2003	GASÓLEO	JN1CPUD22UO779522
27-80-VH	NISSAN	CYLULEFD22VQN35	2003	GASÓLEO	JN1CPUD22UO780123
27-74-VH	NISSAN	CYLULEFD22VQN35	2003	GASÓLEO	JN1CPUD22UO781247
94-51-XS	BMW	560 L	2004	GASÓLEO	WBANC71030B649698
33-32-QM	MERCEDES BENZ	313 CDI	2000	GASÓLEO	WDB9036631R182351
66-57-ZH	MITSUBISHI	CANTER	2004	GASÓLEO	TYBFE534E4DS29905
66-71-ZH	MITSUBISHI	L200	2004	GASÓLEO	MMBJNK6404D085558
27-77-ZL	FIAT	PANDA 169	2005	GASOLINA	ZFA16900000314414
27-78-ZL	FIAT	PANDA 169	2005	GASOLINA	ZFA16900000314305
77-AQ-54	MITSUBISHI	L200	2005	GASÓLEO	MMBJNK7405D086786
51-FU-71	TOYOTA	PRIUS	2001	GASOLINA	JTDKB20U307735418
34-GA-71	FIAT	DOBLO CARGO	2008	GASÓLEO	ZFA22300005595629
34-GA-72	FIAT	DOBLO CARGO	2008	GASÓLEO	ZFA22300005598534
02-GG-22	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2008	GASOLINA	ZFA16900001223679
37-GJ-55	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2008	GASOLINA	ZFA16900001227039
37-GJ-56	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2008	GASOLINA	ZFA16900001227306
25-IA-34	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2009	GASOLINA	ZFA16900001464637
25-IA-35	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2009	GASOLINA	ZFA16900001464652
25-IA-36	FIAT	PANDA 1,2 DYNAMIC	2009	GASOLINA	ZFA16900001464592
31-FQ-37	FIAT	FIORINO 225	2008	GASÓLEO	ZFA22500000003473
76-EI-66	CITROEN	BERLINGO	2007	GASÓLEO	VF7GB9HWC94362432
88-LI-14	FIAT	DOBLO	2001	GASÓLEO	ZFA26300009057202
70-IP-06	LANCIA	DELTA	2010	GASÓLEO	ZLA84400001007950
49-SE-41	FORD	FIESTA	2017	GASOLINA	WFODXXGAKDGL49779
49-SE-75	FORD	FIESTA	2017	GASOLINA	WFODXXGAKDGY01002
87-SE-94	FORD	TRANSIT	2017	GASÓLEO	WFO1XXTTG1GL48221
87-SE96	FORD	TRANSIT	2017	GASÓLEO	WFOEXXTTGEGY75720
63-VL-77	FIAT	DOCATO	2018	GASÓLEO	ZFA25000002J28049
63-VL-82	FIAT	DOCATO	2018	GASÓLEO	ZFA25000002J27881
AB-18-NU	MERCEDES BENZ	SPRINTER	2020	GASÓLEO	W1V9072331N096303
AE-15-QM	FIAT	TIPO SW	2020	GASÓLEO	ZFA35600006P06038
AE-76-RI	FIAT	DOBLO CARGO	2020	GASÓLEO	ZFA26300006T41972

VIATURAS LIGEIRAS

VIATURAS PESADAS

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	CHASSIS
AD-33-TH	VOLVO	VTLR	2020	GASÓLEO	YV2X9ROD4MB323088
72-35-HC	MITSUBISHI	CANTER	1996	GASÓLEO	TY1FE444E4DA77553
23-27-PZ	TOYOTA	DYNA 250	2000	GASÓLEO	JT133BVE407000513

MAQUINAS

MATRICULA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	CHASSIS
94-JR-49	LAMBORGHINI	R3 EVO 100 DT	2010	GASÓLEO	ZKDL2002WOTL20082
59-NF-71	LAMBORGHINI		2012	GASÓLEO	ZKDL2002W0TL20233
CILINDRO	LOMBARDINI	25 V ALTAIR	2001	GASÓLEO	9800025237
72-PA-83	HBM	BG 110 T4	2010	GASÓLEO	290008
59-PA-93	RAVO	5002	2003	GASÓLEO	521980223101
AD-41-UD	JCB	ESCAVADORA	2020	GASÓLEO	JCB3CX4TLL2872928

O Presidente da Câmara,